



São Paulo, 30 de abril de 2008

**ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária**  
**DIRETOR PRESIDENTE DA ANVISA SR. DIRCEU RAPOSO DE MELLO**  
SEPN 515 – Bloco ‘B’ – Asa Norte  
Edifício Omega, 3º andar, sala 2  
Brasília – DF  
70.770.502

**Ref.: Audiência Pública para debater as competências da Anvisa.**

Prezado Diretor Presidente,

uma vez tendo tomado conhecimento de que no último dia 12 de março foi realizada audiência pública para debater as competências dessa Anvisa – Agência Nacional de Vigilância Sanitária – para regulamentar a publicidade de produtos cuja fabricação, distribuição e consumo é fiscalizado pelo órgão, o Projeto Criança e Consumo do Instituto Alana e o Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor – Idec – vêm à presença de V.Sa. apresentar o seu entendimento acerca da questão.

Ambas as entidades signatárias, que são organizações não-governamentais representantes da sociedade civil brasileira, entendem que a Anvisa tem competência para regulamentar a referida publicidade, destacando, especificamente, a sua competência para regulamentar a publicidade de bebidas alcoólicas e cervejas para o público em geral, bem como a de bebidas com baixo teor nutricional e de alimentos não saudáveis dirigida às crianças (doc. anexo).

Resumidamente, essa competência é derivada dos seguintes fatores:

- A Anvisa é uma agência criada em pleno acordo com a Constituição Federal e com a legislação infraconstitucional vigente, que tem como finalidade precípua promover o bem-estar da população, protegendo e promovendo a sua saúde, de forma a garantir a segurança sanitária de produtos e serviços.

- A regulamentação da publicidade em questão por essa agência regulatória do Poder Executivo não se confunde com a prática legislativa de competência do Poder Legislativo, até porque já existem dispositivos constitucionais e legislação federal vigente disciplinando a matéria.
- O Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/90, possui dispositivos específicos que disciplinam a publicidade e prevêm a proteção das pessoas – para tanto consideradas pela lei como ‘consumidores’ – que a ela estão expostas.
- De acordo com o Código de Defesa do Consumidor fazer ou promover publicidade enganosa ou abusiva é conduta tipificada como crime passível de punição com pena de detenção.
- Pela análise e compreensão dos direitos e garantias previstos na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente e no Código de Defesa do Consumidor nota-se que todas as publicidades que se pretende sejam expurgadas por meio dos novos regulamentos técnicos que a Anvisa quer implementar já são consideradas inconstitucionais e ilegais.
- A regulamentação da publicidade pela Anvisa servirá para dar efetividade às normas constitucionais e infraconstitucionais já existentes, tudo de acordo com o princípio da legalidade.
- A regulamentação da publicidade comercial e do mercado publicitário é absolutamente compatível com o estado de direito democrático, sendo, aliás, imprescindível para serem assegurados os direitos de todas as pessoas, que, nos termos da lei são consideradas consumidores.

Por conta de tudo isso, as entidades signatárias pedem a V.Sa. especial atenção na discussão desse assunto, colocando-se, desde já, a inteira disposição dessa ilustre Agência Nacional para fomentar o debate.

Atenciosamente,

Marcos Pó  
Assessor Técnico  
Idec – Instituto Brasileiro  
de Defesa do Consumidor

Isabella Henriques  
Coordenadora Geral do  
Projeto Criança e Consumo  
do Instituto Alana

**Idec** – Rua Dr. Costa Júnior, 356, Água Branca – CEP 05002-000 – São Paulo, SP – Tel. 11 3874 2150  
**Projeto Criança e Consumo do Instituto Alana** – Rua Sansão Alves dos Santos, 102, 4º andar – 04571-090 – São Paulo, SP – Tel. 11 3472 1831